



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 144/2012  
DE 02 DE OUTUBRO DE 2012**

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas.

**A Câmara Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe**, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de até:

I – Prefeito Municipal: R\$ 24.050,80 (vinte e quatro mil, cinqüenta reais e oitenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 16.033,86 (dezesesseis mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos);

III – Procurador Geral do Município: R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

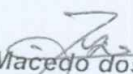
§5º - A vedação de acréscimo contida no §5º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Procurador geral ou os secretários forem ocupantes de cargos efetivo no município.

§6º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 02 de outubro de 2012.

  
Ivanildo Macedo dos Santos  
Prefeito